



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Poço das Antas
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

LEI N° 371, de 15 de dezembro de 1994.

**AUTORIZA A PAGAR ATENDIMENTO MÉDICO
HOSPITALAR A MUNÍCIPES.**

NESTOR BRÖNSTRUP, Prefeito Municipal de Poço das Antas, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a pagar internações para seus munícipes, no máximo de 9,5 VRMs cada uma, não podendo o valor total ultrapassar a 95 VRMs mensais, compreendendo a diária hospitalar e os serviços profissionais.

Art. 2º - O valor a que se refere o Artigo 1º será repassado ao Hospital 25 de Julho, único hospital do Município, que deverá prestar contas do auxílio recebido, mensalmente, à Prefeitura Municipal.

Art. 3º - No caso de internações, o munícipe, exceto nos serviços profissionais, participa com:

- a) Carentes – participação com 10%;
- b) Não carentes – participação com 30%.

Parágrafo Único – São considerados carentes:

- 1) Aqueles que não possuem propriedade (Terras e/ou casa própria);
- 2) Não possuem carro, freezer e TV (Deverão faltar os três).

Art. 4º - O munícipe terá ajuda de 1 VRM por consulta médica, limitada a uma (01) por mês.

Art. 5º - O valor a que se refere o Artigo 4º será pago pelo hospital para o munícipe, e este se ressarcirá, no final de cada mês com a apresentação da relação com a assinatura do beneficiado.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1995.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, 15 de dezembro de 1994.

Nestor Brönstrup
PREFEITO MUNICIPAL